



Lei nº46, de 25 de fevereiro de 1956.

Autoriza empréstimo, demarcações, medições e das outras providências:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder empréstimos internos, unicamente com proprietários de casas situadas dentro do perímetro urbano e suburbano da cidade de Dionísio Cerqueira, para com a importância recebida proceder a demarcação dos lotes urbanos, ruas e chácaras, dos quais se compõe a cidade.

Parágrafo I – O empréstimo será efetuado na base de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por prédio que possuir cada proprietário, seja na cidade (lotes urbanos) seja nas chácaras (perímetro suburbano).

Parágrafo II – O perímetro urbano e suburbano referido neste artigo confronta: ao Norte, com o Estado do Paraná, pelo divisor interestadual; ao Sul, com linha reta e seca com direção Leste Oeste **PARAGRAFO APAGADO**

Art. 2º - O loteamento previsto nesta Lei será efetuado obedecendo ao tanto quanto possível o permitam as características do terreno, a moderna técnica do urbanismo, e respeitara as divisas dos posseiros atuais no tocante a localização das suas casas e terrenos adjacentes.

Art. 3º - Os lotes urbanos serão medidos de maneira a ficarem com a área aproximada e média de 800 à 1000 m², quando se tratarem de lotes destinados a residências. EM se tratando de lotes destinados a fins industriais ou comerciais, será aumentada a área, a juízo do Poder Executivo. Os lotes do perímetro suburbano, ou seja as chácaras, terão a área aproximada de 25.000 m².

Art. 4º - Os lotes e chácaras vagos, apurados pela medição, serão vendidos ou aforados a todos aqueles que o interessarem, para a construção de casas, tão logo seja recebida a escritura ou título definitivo do Governo da União.

Parágrafo I – Terão direito a continuarem ocupando os atuais posseiros, proprietários de casas, uma área de 1.600 à 2.000 m² (um mil e seiscentos à dois mil metros quadrados) localizados no perímetro urbano por casa já edificada, salvo os que por ato executivo tiverem a sua área aumentada para os fins previstos no art. 3º, desta Lei.

Parágrafo II – Os atuais posseiros de chácaras, no perímetro suburbano, terão o direito de continuarem ocupando uma área aproximada de 25.000 m², por casa de residência de sua família, que possuem edificadas.

Parágrafo III – O saldo resultante dos lotes urbanos e chácaras, apurado após a medição e demarcação de área de 10.103.000 m², ficara a disposição de todos aqueles que, querendo construir sua casa, e requeiram ao Município, comprometendo-se a fazerem a aquisição da área obtida, tão logo esteja o Município, em condições de efetuar a venda ou o aforamento definitivo.



Parágrafo IV – Os atuais posseiros ou ocupantes a qualquer título de áreas nos perímetros urbanos ou suburbanos possuidores de casas edificadas na área mencionada nesta Lei, ficam também obrigados a fazerem a aquisição de área ocupada, tão logo esta o Município em condições de fazer a venda ou o aforamento definitivo.

Art. 5º - As benfeitorias existentes nos locais onde passarão ruas e avenidas, bem com as cercas e demais construções que dividem os atuais terrenos e chácaras, e que deverão serem desmanchadas para organização de novas divisas, nos casos de áreas grandes, fechadas, sem prédios aproveitáveis, serão desapropriadas pelo poder executivo, nos termos dos Decreto-Lei Federal 3.365, de 31 de junho de 1941, ficando o mesmo autorizado a abrir os créditos que só ficarem necessários, para o pagamento das indenizações referentes as desapropriações.

Art. 6º - O pagamento da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por casa, a título de empréstimo, será efetuado a Prefeitura, em 5 prestações de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) cada uma, mensalmente.

Art. 7º - Para garantia e cobertura do empréstimo, fica o poder executivo autorizado a emitir apólices de Cr\$ 400,00 cada uma e que serão resgatadas no prazo de 5 anos, por sorteios mensais e que perceberão o juro de 6% ao ano.

Parágrafo I – As apólices serão ao portados.

Parágrafo II – O número de apólices sorteadas mensalmente será o do produto da divisão das apólices colocadas até o dia 31 de dezembro de 1956, por 60. O sorteio das apólices para resgate, será iniciado em 1º de janeiro de 1957, e continuará interruptamente cada mês, até o resgate total do empréstimo.

Art. 8º - Caso convenha ao interessado, e uma vez cumpridas as exigências e disposições de Lei que regulamentara a venda ou o aforamento definitivo dos terrenos urbanos e suburbanos do Município, aposta sua regularização definitiva, poderá a importância emprestada e garantida por apólices ficar como pagamento por conta da aquisição, ou foros de terrenos urbanos ou suburbanos.

Parágrafo único – Caso ficar a importância emprestada como pagamento por conta de terrenos, não será o credor jus a juro e tampouco ficara implícita a obrigação do Município de vender-lhe ou aforar-lhe determinada área de terras, que foi medida mediante a sua colaboração financeira.

Art. 9º - Fica o Poder executivo autorizado a contratar por concorrência administrativa os serviços técnicos de medição e demarcação da área especificada no Art. 1º, parágrafo II desta Lei, podendo para isso abrir os créditos especiais que se tornarem necessários.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de D. Cerqueira, 25 de fevereiro de 1956.

Hélio wasum
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data
Dionísio Cerqueira,
25/2/56.

João Deniz posser
Secretário.